



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.053
de 28 de junho de 2017.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

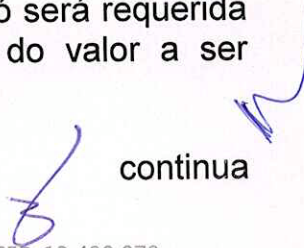
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, operações de crédito até o montante de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas a implantação de Distrito Industrial no Município de Cordeirópolis, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

 continua



Art. 3º – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159 inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “*caput*” do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º – Fica o município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3053/2017

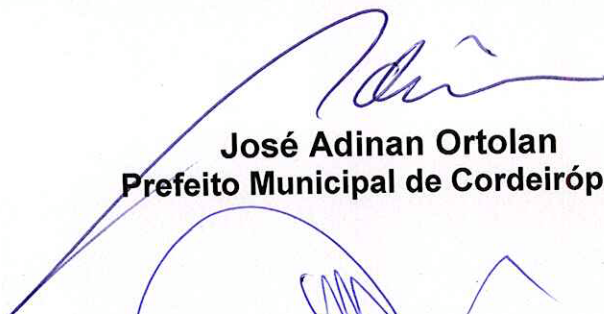
continuação

fls. 03

Art. 7º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

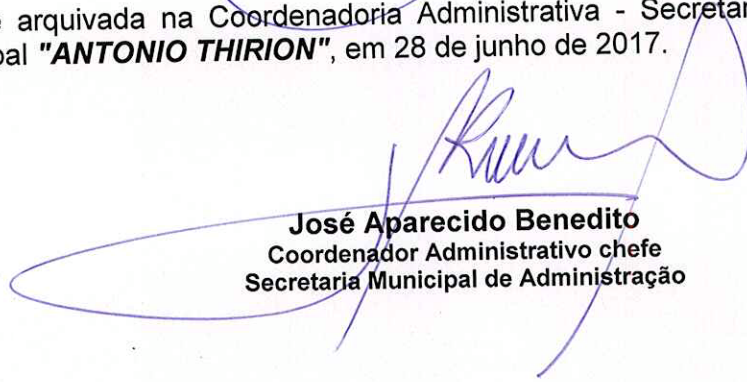
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração -
Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 28 de junho de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração